

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SEMAFIN.**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, ÁREA
TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 2196 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA
TRAVESSA (28) VINTE E OITO DE ABRIL- BRASIL NOVO- PÁ.**

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação "entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas". Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que a empresa **META COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **10.159.160/0001-31**, vencedora com o valor total de **R\$ 676.242,48 (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, encontra-se apta a gerar despesa, celebrado entre o Município de Brasil Novo/Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**, não houve intenção de recursos, consequentemente o processo sendo adjudicado pelo pregoeiro, e submetido para análise deste **Controle Interno**

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à **Lei nº 8.666/93**, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, constata-se que o referido processo se encontra **revestido**

de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Tomada de Preço 010/2023** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo de Tomada de Preço nº 010/2023.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 19 de janeiro de 2024.

TIAGO
OLIVEIRA DA
SILVA-0192897
6247

Assinado de forma
digital por TIAGO
OLIVEIRA DA
SILVA-01928976247
Data: 2024.01.19
09:08:24 -02'00'

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral
Decreto nº 009/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARECER DO CONTROLE INTERNO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAFIN.

I - DA FORMALIZAÇÃO

Construção de um galpão em estrutura metálica, área total de construção de 2196 metros quadrados, localizado na Travessa 28 de Abril- Brasil Novo- Pá.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento de realização contratual entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- Semafin e a empresa **META COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.159.160/0001-31 com valor total de R\$ 676.242,48 (seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos nos artigos. 14 e 54 § 1º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00



aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N°010/2023.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 010/2023, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 010/2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 25 de janeiro de 2024.

TIAGO OLIVEIRA DA
SILVA:01928976
247

Assinado de forma
digital por TIAGO
OLIVEIRA DA
SILVA:01928976247
Dados: 2024.01.25
07:58:05 -03'00'

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto nº 009/2021